



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)

*Dispõe sobre a criação da
Universidade Federal do Noroeste
da Bahia com sede no Município de
Irecê.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Universidade Federal do Noroeste da Bahia com sede do Município de Irecê.

Parágrafo Único. A Universidade Federal do Noroeste da Bahia, integrante do sistema federal de educação superior e vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro na cidade de Irecê, no Estado da Bahia.

Art. 2º. A Universidade Federal do Noroeste da Bahia terá por objetivo ministrar ensino superior, de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisa em distintas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º. A Universidade Federal do Noroeste da Bahia deverá ter extensão para os Municípios de Xique-Xique, Canarana, Uibaí, dentre outros.

Art. 4º. A personalidade jurídica da Universidade Federal do Noroeste da Bahia, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único. O patrimônio da Universidade Federal do Noroeste da Bahia será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 5º A implantação da Universidade Federal do Noroeste da Bahia fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em passo inicial quero parabenizar a iniciativa do Deputado Félix Mendonça que propôs em 2005, Projeto de Lei n.º 5.789, que dispunha sobre a mesma matéria.

A Universidade Federal do Noroeste da Bahia com sede no Município de Irecê deverá ter extensão para outros Municípios, dentre eles, Xique-Xique, Canarana e Uibaí.

A despeito de sua grande extensão territorial e de sua importância econômica e cultural, o Estado da Bahia dispõe de poucos centros de ensino superior. Essa carência deságua na baixa quantidade de recursos intelectuais empreendidos na pesquisa e desenvolvimento.

A região noroeste da Bahia, onde reside significativa parcela do povo baiano, necessita ampliar o atendimento de suas demandas de formação de recursos humanos, indispensáveis para o desenvolvimento sustentável da região e de suas vizinhanças.

A criação de uma nova instituição de ensino superior na região noroeste, com sede em Irecê, terá impacto e produzirá benefícios

diretos a, pelo menos, vinte e dois municípios da região, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista social e cultural.

Pelo exposto, em face da relevância da proposição e por sua sintonia com a política federal de interiorização das oportunidades educacionais, conto com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Autor